

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 21 de julho de 2016 — Simon/Comissão**  
**(Processo F-70/14 DISS) <sup>(1)</sup>**

**(Função pública — Funcionários — Pensões — Artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto — Direitos a pensão adquiridos ao abrigo de um regime nacional de pensões, antes da entrada ao serviço da União — Transferência para o regime de pensão da União — Proposta de bonificação de anuidades — Exceção de inadmissibilidade — Conceito de ato lesivo — Artigo 81.º do Regulamento de Processo)**

(2016/C 364/65)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Anne-Claire Simon (Bruxelas, Bélgica) (representantes: inicialmente, D. de Abreu Caldas, M. de Abreu Caldas e J.-N. Louis, advogados; posteriormente, J.-N. Louis, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: inicialmente, J. Currall e G. Gattinara, agentes; posteriormente, G. Gattinara, agente, e finalmente G. Gattinara e F. Simonetti, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação da decisão relativa à transferência dos direitos a pensão da recorrente para o regime de pensão da União, que aplica as novas disposições gerais de execução (DGE) do artigo 11.º, n.º 2, no anexo VIII do Estatuto, de 3 de março de 2011 e, a título subsidiário, pedido de condenação da Comissão na indemnização da recorrente pelos danos resultantes de uma excessiva morosidade do tratamento do seu pedido de transferência.

**Dispositivo**

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) Anne-Claire Simon suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar as despesas efetuadas pela Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 388, de 3.11.2014, p. 28.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) 20 de julho de 2016 — Belis/Comissão**  
**(Processo F-108/14) <sup>(1)</sup>**

**(Função pública — Funcionários — Pensões — Transferências dos direitos à pensão nacionais — Proposta de bonificação de anuidades — Ato que não é lesivo — Inadmissibilidade do recurso — Pedido de decisão sem dar início à discussão do mérito da causa — Artigo 83.º do Regulamento de Processo)**

(2016/C 364/66)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Claudio Belis (Ispra, Itália) (Representantes: S. Orlandi)

*Recorrida:* Comissão Europeia (Representantes: inicialmente J. Currall e G. Gattinara, em seguida G. Gattinara e F. Simonetti, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação da decisão de bonificar os direitos à pensão do recorrente relativa à transferência desses direitos para o regime de pensão da União, em aplicação das novas DGE relativas aos artigos 11.º e 12.º do anexo VIII do Estatuto dos Funcionários.

**Dispositivo**

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Claudio Belis suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

---

(<sup>1</sup>) JO C 26, de 26.1.2015, p. 46.

---

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 1 de agosto de 2016 — Cat/Comissão  
(Processo F-117/14) (<sup>1</sup>)**

**(Função pública — Agentes contratuais — Pensões — Artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto — Transferência para o regime de pensão da União dos direitos à pensão adquiridos a título de outros regimes — Decisão que reconhece a bonificação de anuidades em aplicação das novas DGE relativas aos artigos 11.º e 12.º do anexo VIII do Estatuto — Artigo 81.º do Regulamento de Processo — Recurso manifestamente improcedente)**

(2016/C 364/67)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Michel Cat (Cotonou, Benim) (representantes: J.-N. Louis, R. Metz e D. Verbeke, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: inicialmente J. Currall e G. Gattinara, agentes, depois, G. Gattinara, agente)

**Objeto**

Pedido de anulação das decisões de bonificação dos direitos à pensão adquiridos pelo recorrente no regime de pensão da União em aplicação das novas disposições gerais de execução relativas aos artigos 11.º e 12.º do anexo VIII do Estatuto dos Funcionários.

**Dispositivo**

- 1) O recurso é julgado manifestamente improcedente.
- 2) Cada uma das partes suporta as suas próprias despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 7, de 12.1.2015, p. 56.